



DECRETO Nº 86 DE 06 DE JULHO DE 2023.

“Dispõe sobre criação e nomeação de comissão para avaliação de reajustes, renegociações e reequilíbrio econômico financeiro de contratos no âmbito dos órgãos da Administração Municipal e dá outras providências”

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO FLORIDO, ESTADO DE MINAS GERAIS**, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 66, inciso VI, da Lei Orgânica e

CONSIDERANDO a necessidade de criar diretrizes para renegociação, avaliação e o pagamento de reajustes contratuais no âmbito da Administração Municipal;

CONSIDERANDO a necessidade de se consolidar os procedimentos para reajuste, renegociação e reequilíbrio;

**DECRETA:**

Art. 1.º Ficam nomeados para compor a comissão para avaliação de reajustes e renegociações de contratos no âmbito dos órgãos da Administração Municipal os seguintes servidores:

I - Eliete Pereira de Castro Lacerda – Supervisora da Diretoria de Compras e Licitação;

II - Joyce Pereira Inácio - Chefe da Seção de Contratos;

III - Adriano dos Anjos da Silva - Diretor de Administração,

IV - Devanir Ribeiro Ferreira - Diretor de Contabilidade e Orçamento

**CAPÍTULO I  
DO REAJUSTE**

Art. 2.º O reajuste consiste no realinhamento do valor do contrato em razão da elevação do custo de produção no curso normal da economia, tendo por base índices ou critérios previamente fixados em edital, a fim de preservar a contraprestação devida à contratada do processo inflacionário.

Art. 3.º Ficam estabelecidos os requisitos e procedimentos para reajuste aos contratos celebrados no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal.

§ 1.º O reajuste será aplicado mediante o uso de índice setorial que meça a inflação do ano anterior e consequente desvalorização da moeda, podendo nos termos do §8º do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93 ser feito por simples apostilamento, caso não coincida com a data de prorrogação da vigência do contrato.



§ 2.º Nos casos em que o reajuste coincidir com a data de prorrogação da vigência do contrato, o termo aditivo se tornará obrigatório para celebrar a prorrogação e o reajustamento do valor contratual.

Art. 4.º Para análise de reajuste deverão ser apresentados os seguintes documentos: Requerimento; cópia da Proposta de Preço inicial e outra corrigida com memória de cálculo; Variação do índice econômico, estabelecido no contrato, acumulada no período; SICAF (Situação do fornecedor) ou CNDs, CEIS e CADIN.

Art. 5.º As empresas contratadas pelo Município de Campo Florido, que possuam direito aos reajustes vencidos e não pagos, somente terão o direito de serem renegociados pela Comissão Especial, caso tenham apresentado o requerimento de reajuste devidamente protocolado.

Parágrafo único. A manifestação de interesse de concordância de prorrogação da vigência do contrato realizada pela contratada não dispensa o protocolo do requerimento de reajuste conforme descrito no parágrafo único do artigo 1º deste Decreto.

## CAPÍTULO II RENEGOCIAÇÃO E/OU REPACTUAÇÃO

Art. 6.º A renegociação/repactuação de preços é a forma de renegociação que visa a adequação dos preços contratuais aos de mercado não vinculada a qualquer índice e para sua aplicação exige-se previsão contratual ou editalícia e prazo mínimo de 01 (um) ano da data de apresentação da proposta ou orçamento a que se referir a proposta ou da data da última repactuação e seja demonstrada de forma analítica a variação dos componentes dos custos do contrato, devidamente justificada.

§ 1.º As renegociações serão cabíveis desde que apresentadas previamente com a demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços ou do novo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho que fundamente a repactuação.

§ 2.º Para aplicação de renegociação/repactuação a solicitação deve ser devidamente protocolada e encaminhada ao Departamento de Compras e Licitação, para análise da Comissão e seus regulares tramites.

## CAPÍTULO III DO REEQUILIBRIO

Art. 7.º O reequilíbrio-econômico-financeiro consiste na manutenção das condições de pagamento inicialmente estabelecidas no contrato, a fim de que se mantenha estável a relação



entre as obrigações do contratado e a retribuição da Administração, para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento.

§ 1.º O reequilíbrio-econômico-financeiro está previsto na alínea "d", do inciso II do artigo 65 da Lei Federal de nº 8.666/1993, contendo duas hipóteses de cabimento de revisão nos §§5º e 6º do mesmo artigo.

§ 2.º Para aplicação do reequilíbrio-econômico-financeiro deverá ser apresentado pelo solicitante as despesas efetivamente incorridas após o primeiro ano de contrato com a demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha e documentos fiscais, justificando então o pedido.

§ 3.º A solicitação deve ser devidamente protocolada e encaminhada ao Departamento de Compras e Licitação, para análise da Comissão e seus regulares trâmites.

#### CAPÍTULO IV DOS PROCEDIMENTOS

Art. 8.º Os requerimentos, após devidamente protocolados, serão encaminhados a Comissão para que esta análise e avalie a efetiva compatibilidade com o preço praticado no mercado à época do pedido na seguinte ordem de preferência:

I - adoção de tabelas de preços oficiais elaboradas por entes da Administração Pública Direta ou Indireta;

II - preços de contratações anteriores, desde que devidamente atualizados e que haja total compatibilidade com o objeto contratado;

III - preços praticados em contratos vigentes de outros entes da Administração Pública Direta ou Indireta, desde que haja total compatibilidade entre os objetos contratados;

IV - pesquisa de mercado com no mínimo 03 (três) empresas fidedignas atuantes no ramo da contratação, devendo, no presente caso, haver a apresentação de proposta formal devidamente subscrita pelo representante da empresa, com a qualificação completa da empresa e do subscritor;

V - aprovação expressa do gestor do contrato, devidamente embasada em elementos técnicos, de que o preço apurado no cálculo do reajuste é vantajoso ao erário.

§ 1.º Firmada a vantajosidade do preço apurado, caberá à Comissão atestar o cumprimento ordinário do cronograma físico financeiro por parte da contratada.



§ 2.º Havendo descumprimento, suspensão ou paralisação do cronograma, os períodos em questão terão seus índices inflacionários aplicados somente para atualização do valor contratual, com prejuízo aos pagamentos deles decorrentes.

Art. 9.º A Comissão, de posse dos documentos e feito o parecer, deverá encaminhar o processo a Procuradoria Geral do Município, para que esta faça sua análise jurídica e encaminhe ao Departamento de Compras e Licitação para os trâmites regulares.

§ 1.º A Comissão elaborará o parecer contendo a análise do processo e demonstrativo dos cálculos relativos à despesa, bem como o estudo de viabilidade e condições de prorrogação.

## CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10. A desistência da aplicação de reajustes, parcial ou integralmente, ou alteração da data-base e ou da data de incidência dos reajustes, poderá ser concedida por mera liberalidade da contratada, para um determinado período ou para todo o período do contrato ou da prorrogação, nos termos em que a mesma assim se manifestar a cada nova prorrogação de vigência contratual.

Art. 11. Fica revogado o Decreto nº 019, de 13 de março de 2020.

Art. 12. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Florido, 06 de julho de 2023.  
84º ano de Emancipação e 28º Gestão

RENATO SOARES DE FREITAS



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 6507-1224-A41B-ADA3

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



RENATO SOARES DE FREITAS (CPF 769.XXX.XXX-49) em 06/07/2023 12:27:08 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: AC CONSULTI BRASIL RFB << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://campoflorido.1doc.com.br/verificacao/6507-1224-A41B-ADA3>